



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 14/8/2001, publicado no DODF de 17/8/2001, p. 18.

Parecer nº 160/2001-CEDF
Processo nº 030.000894/2001
Interessada: **Márcia Meireles Zica**

- Indefere recurso por falta de amparo regimental e dá outras providências

HISTÓRICO – A senhora Márcia Meireles Zica, mãe do aluno VMZB, matriculado na 8ª série do Centro de Ensino Fundamental 09 de Taguatinga, após esgotadas as instâncias administrativas (Direção da escola, Gerência Regional de Ensino e Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino) em 02/03/01, recorre a este Conselho para garantir que seu filho possa fazer provas de recuperação relativas ao ano 2000.

ANÁLISE – O aluno fora promovido da 7ª para a 8ª com dependência em dois componentes curriculares e, na 8ª série, foi reprovado em 06 (seis) componentes, reprovação confirmada pelo Conselho de Classe. Os autos contêm os diversos recursos da mãe e as explicações da escola, com denúncias de parte a parte.

De sua parte, a mãe faz denúncias relativas a comportamentos, que reprova, de professores e descaso da escola com a situação de seu filho. Suas queixas tem o tom da súplica de quem busca orientação, ao mesmo tempo que reconhece que seu filho “dá muito trabalho nas escolas”. Esperando mais que respostas regimentais, afirma que “gostaria que houvesse um debate com todos os professores daquele estabelecimento de ensino, pois considerei a atitude de alguns inadequada ao dizer tantos horrores de meu filho”.

Por sua vez, a escola, em informes às instâncias burocráticas superiores, enfatiza o comportamento inadequado do aluno, os tais “horrores” que a mãe contesta. A direção da escola ressalta “que o grupo de professores deste Estabelecimento de Ensino sempre desempenhou suas atividades imbuídos de respeito e compromisso com todo o alunado e que tais atitudes sempre foram tomadas na busca de seus direitos e objetivos com bastante clareza e principalmente lucidez” (fl.03).

A Gerência Regional de Ensino de Taguatinga, em sua análise, conclui que “não há como elaborar um parecer favorável sobre esta situação que, comprovadamente, evidencia e depõe contra a aprovação do aluno em epígrafe” (fl. 06). A Gerência de Inspeção da SUBIP referenda a deliberação da Regional de Ensino.

Os informes e pareceres das diversas instâncias administrativas, a partir da escola, seguem uma linha estritamente burocrática, regimental, sem análise de conjuntura, ignorando tanto o projeto político-pedagógico, quanto a greve dos professores, contexto em que ocorreram os fatos. São apenas relatados alguns fatos, que decorreram do contexto da greve, com explicações também burocráticas, evitando a análise de implicações. Transparece que a greve não é assumida como um fato político-pedagógico.

Analisando os autos e o teor dos encaminhamentos acima relatados, em 11/06/2001, este relator baixou o processo em diligência, destacando:



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

“Do ponto de vista regimental a escola encontra respaldo e não há o que contestar. No entanto, o processo deixa perceber questões não explicitadas quanto ao mérito pedagógico do contencioso estabelecido, especialmente se observarmos que, na análise do rendimento individual dos alunos (fl. 18) consta uma estatística preocupante: de 38 alunos da turma, 21 foram reprovados, 13 permaneceram em recuperação e apenas 4 foram aprovados.

Assim, considerando que a questão encerra aspectos pedagógicos não contemplados nas informações dos autos, baixo o processo em diligência para que a escola faça uma análise e se manifeste, em até, no máximo, 15 (quinze) dias, tendo presente seu projeto pedagógico, sobre:

- a) a questão do conflito estabelecido entre a mãe e a escola (considerando as denúncias de parte a parte);*
- b) os resultados obtidos com a turma”.*

Em 05/07/2001, o Diretor da escola apresenta suas explicações (fl. 39). Quanto à primeira questão informa *“que nunca existiu conflito por parte da Escola em relação a Senhora Márcia Meireles Zica ... Caso exista algum conflito o mesmo é de forma unilateral ...”*. Volta a lembrar que a escola *“sempre procurou proceder de acordo com o regimento ...”*, que convocou a mãe *“quantas vezes se fez necessário, na tentativa de resolver em conjunto as questões pedagógicas e disciplinares do aluno ...”* e, que a direção da escola *“optou em dar uma chance para que o aluno fosse promovido em 01 (uma) disciplina com objetivo de não ser reprovado em plano, e que a Escola em momento algum procurou criar obstáculos no sentido de reprová-lo (sic), muito pelo contrário”*. Destaca as *“providências adotadas para se fazer cumprir os artigos 84 e 85 do Regimento Escolar ...”*: recuperação contínua em sala de aula, plantão de dúvidas, reuniões com professores, alunos e pais e avaliações de recuperação final.

Quanto aos resultados obtidos, a direção apresenta um quadro do desempenho das 3 turmas de 8ª série, onde se constata: na turma A (da qual faz parte o aluno V), de 38 alunos foram aprovados 18 (47,37%); as turmas B e C, tiveram, respectivamente, 95,45% e 90,00% dos alunos aprovados. Finalmente registra que, *“Diante do quadro acima, pode-se chegar a uma clara conclusão de que a mencionada turma apresentou durante o ano letivo deficiências no processo de ensino e aprendizagem, apesar das providências adotadas ...”*.

Ao baixar o processo em diligência este relator já antecipava que, no mérito da questão, à luz do Regimento, não havia o que contestar quanto às deliberações da escola. Não há, objetivamente, como dar guarida ao pleito da mãe, concedendo oportunidade de *“provas de recuperação”* ao seu filho, reprovado que foi em 06 (seis) componentes curriculares. No entanto, o que se procurou promover, junto à escola, com o recurso interposto pela mãe, foi uma reflexão à luz de seu projeto político-pedagógico e da conjuntura em que os fatos ocorreram. Permito-me intuir, das entrelinhas, que outra também não era a intenção da mãe, uma vez que o filho já fora transferido para outra escola para repetir a mesma série.

No entanto, a direção da escola manteve, em sua resposta, o tom burocrático de tudo explicar e dar por bem feito administrativamente, à luz do Regimento, fundada no vezo autoritário da cultura maniqueísta, que situa o certo do lado de quem exerce o poder, restando à outra face o ônus do errado. Mais uma vez o problema é situado nos alunos e a direção da escola, com seus professores *“imbuídos de respeito e compromisso com todo o alunado”* (fl. 27) se exime de responsabilidade, uma vez que o conflito, *“caso exista ... é de forma unilateral ...”*. Em síntese, o problema não é assumido pela escola, mesmo que mais da metade dos alunos da turma tenham sido reprovados. Ao que parece, sequer o assunto foi levado ao Conselho Escolar.

Quando a escola é tida e administrada como mera instância burocrática, perde seu *ethos* educativo. Escolas burocráticas não educam, nem formam cidadãos, e, quando ensinam, não



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

sabem para que o fazem. Por isso, diferentemente das demais organizações públicas, é requerida da escola a definição de seu projeto pedagógico. Roseli Fischmann, Professora da USP, em sua coluna no Correio Braziliense de 23/07/2001, em artigo intitulado “*Educar-se para a paz*”, afirma: “*Há escolas onde se aprende a construir pontes, a operar cirurgias em seres humanos, a observar estrelas, a produzir medicamentos. Contudo, pouco aprendemos sobre nós mesmos, quem somos e como somos*”.

Ao que parece, a escola perdeu uma oportunidade de tratar o conflito (por natureza bipolar, nunca unilateral), inevitável e benéfico quando há diálogo pedagógico, na sua dimensão dialética, propiciando a construção de nova realidade, superadora das contingências que o provocaram. Perdeu a escola uma oportunidade de praticar educação. Minha angústia advém do fato de não transparecer, na resposta da escola, aprendizado novo com o episódio, ou sinal de que venha a servir para reflexões futuras. Tampouco transparece o significado e a utilidade do projeto pedagógico. As organizações são concebidas, hoje, como constructos sociais orgânicos que promovem o continuado aprendizado de seus integrantes. As escolas, mais que qualquer outra instituição social, devem constituir-se em organizações que aprendem. Será que a direção, os professores e os alunos, mesmo os reprovados, com o episódio, aprenderam algo sobre si mesmos, quem e como são? E porque assim são e assim agem?

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) Indeferir, por falta de amparo regimental, o recurso interposto por Márcia Meireles Zica, mãe de VMZB, aluno do Centro de Ensino Fundamental 09 de Taguatinga.
- b) Louvar a atitude da mãe do aluno, que, junto à escola, sempre buscou encontrar orientação para a educação de seu filho.
- c) Recomendar à SUBEP que promova, junto à escola, uma análise pedagógica contextualizada das causas do resultado da turma..

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de agosto de 2001

GENUÍNO BORDIGNON
Relator

Aprovado na CPLN
e em Plenário
em 1º/8/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal